



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DECISÃO

**Pregão Eletrônico n.º 12/2023**

**Recurso Administrativo**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA, em face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa JULLIAN L STULP E CIA LTDA.

A recorrente interpôs o recurso na forma do instrumento convocatório, em manifestação nos seguintes termos:

Manifesto intenção de recurso pois a empresa não apresentou atestado de capacidade técnico operacional, conforme exigido no item 9.10.4 do edital, conforme abaixo: 9.10.4 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, comprovando anterior execução de serviço de semelhante complexidade.

Após, entretanto, expressamente desistiu do recurso interposto, em manifestação assim registrada na plataforma eletrônica:

Desisto do recurso pois verifiquei que o atestado de capacidade operacional da empresa estava junto a Certidão de Acervo do profissional que acabou passando despercebido no momento da conferência dos documentos.

O Pregoeiro, em análise do recurso, deixou de exercer o juízo de retratação, em face da perda superveniente do objeto recursal.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, posto que interposto em sede de sessão de julgamento de propostas, após a declaração do vencedor do certame, de forma eletrônica.

No prazo para apresentação das contrarrazões, houve a expressa desistência do recurso.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Diante do pedido de desistência formulado, resta evidente a ausência do pressuposto intrínseco de admissibilidade recursal, qual seja, o interesse recursal, razão pela qual de se declarar a perda de objeto e a extinção do procedimento recursal.

### III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, face expressa desistência, declaro a perda de objeto e a extinção do procedimento recursal sem julgamento de mérito.

Dê-se prosseguimento do procedimento.

Publique-se!

Mercedes-PR, 10 de março de 2023

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**